



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1482

DE 03 DE Setembro DE 2009



“AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS ÀS TAXAS E AUTO DE INFRAÇÃO, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de correção monetária, juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referentes às Taxas e Auto de Infração, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que estiverem parcelados, e cujo valor original não exceda R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Será concedida anistia de 100% da correção monetária, juros e multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei

Art. 3º Fica, pelo prazo de dez anos, vedada a concessão destes e de outros benefícios análogos, referentes às Taxas e Auto de Infração.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO